



Livro 100

Fls. 135

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no meu Cartório Notarial sito na Av. da Boavista, n.º 3477, loja 8, 4100 – 139 Porto, perante mim, **Maria Daniela Teixeira Araújo, Notária e oficial público**, em substituição legal, NIF 241 952 166, compareceu como outorgante: -----

----NICOLE KATHARINA GERKRATH TEIXEIRA DE AZEVEDO, NIF 211 501 760, casada, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa e alemã, residente na Rua Marechal Saldanha, número 1142, união de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, portadora do Cartão de Cidadão n.º 30645562 5ZX3, válido até 22/03/2031, emitido pela República Portuguesa; -----

---- Que outorga, na qualidade de **Presidente da Direção**, qualidade que confirma ter, em nome e em representação da associação denominada: -----

----“**ASSOCIAÇÃO AJUDAR MOÇAMBIQUE**”, NIPC 515 775 673, com sede na Rua Azevedo Coutinho, número 103, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, qualidade e suficiência de poderes para este ato que verifiquei pela ata número cinco, da reunião da Assembleia Geral, realizada em sete de março de dois mil e vinte e três, de que **arquivo** fotocópia autenticada, conjugada com a ata número um, da reunião da Assembleia Geral, realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove, cuja fotocópia autenticada igualmente

arquivo. -----

---- Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação. -----

---- **E PELA OUTORGANTE NA INVOCADA QUALIDADE FOI DITO:** -----

---- Que, de harmonia com o deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de sete de março de dois mil e vinte e três, pela presente escritura, altera os estatutos da associação sua representada, quanto à sua **sede**, para a Praça de Liège, número 146, união de freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, concelho do Porto, mudando, em consequência, o número dois do artigo primeiro dos estatutos da associação, de acordo com a nova redação constante de um documento complementar que fica republicado na íntegra, que **arquivo** e cujo conteúdo a outorgante declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura neste ato. -----

----- **ASSIM O OUTORGOU** -----

----Verifiquei a existência do registo da declaração do beneficiário efetivo da associação através do seu respetivo código RCBE. -----

---- *De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016), os dados dos outorgantes serão incorporados nos ficheiros de carácter pessoal existentes no Cartório Notarial, que permanecerão no mesmo com carácter confidencial. A finalidade dos referidos ficheiros é*

M.^a Daniela
Teixeira Araújo
Notária no Porto

Livro 100

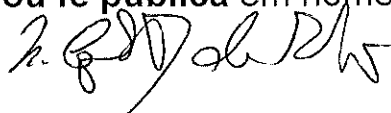
Fls. 136

permitir a elaboração do presente instrumento, bem como o cumprimento dos deveres e obrigações funcionais do Notário, nomeadamente para com a Autoridade Tributária e Ministério da Justiça, em conformidade com o preceituado no Art.º 6.º do mencionado Regulamento. -----

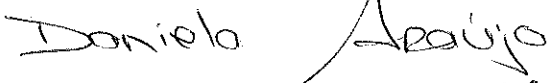

----- **ARQUIVO:** -----

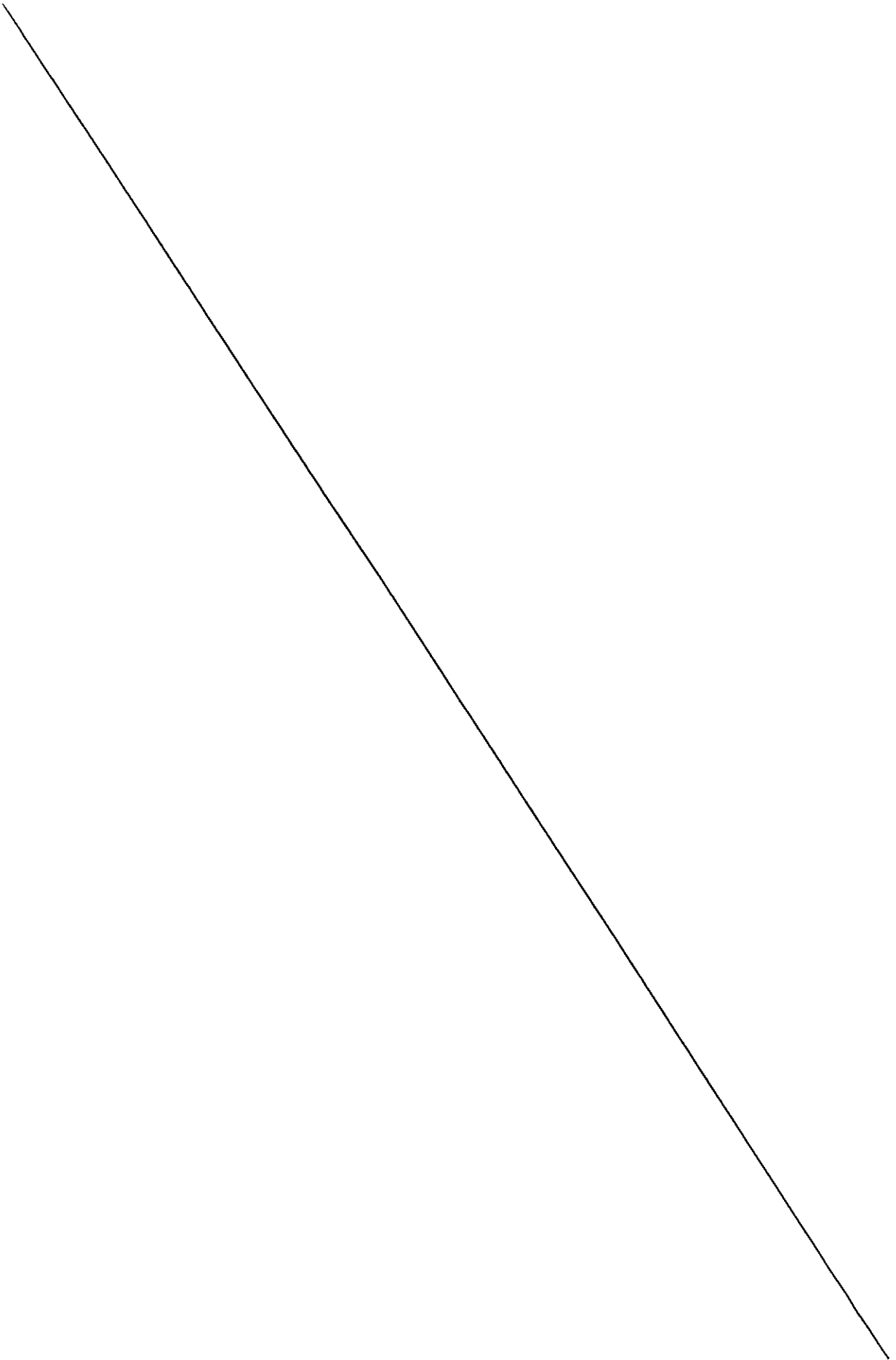
---- O referido documento complementar. -----

---- Eu, Notária, li e expliquei à outorgante esta escritura, da qual **dou fé pública** em nome do Estado Português. -----

- 

A Notária,

- 
Conta registada sob o n.º 225/2024 



LIV. 100	FLS. 135
DOC. 113	FLS. 4+4

☆ 20

Estatutos da Associação

“AJUDAR MOÇAMBIQUE”

Capítulo Primeiro

Natureza, Denominação, Sede, Objetivos e Início das Atividades

Artigo 1º

(Natureza, Denominação e Sede)

1. A Associação “Ajudar Moçambique”, é uma associação civil, de solidariedade social, com duração indeterminada, e sem fins lucrativos;
2. Tem sede na Praça de Liège, número 146, no Porto, centralizando a sua atividade, junto do Povo de Moçambique;
3. Por proposta da Direção, depois de aprovada pela Assembleia Geral, podem ser criadas delegações em qualquer parte do País, ou no estrangeiro, sempre que se entenda conveniente, bem como alterar a sua sede por motivos ponderosos.

Artigo 2º

(Objetivos)

1. “Ajudar Moçambique” tem como objetivo principal, e numa perspetiva de solidariedade com fins de ação social junto do Povo de Moçambique, o apoio à integração social e comunitária das camadas mais desfavorecidas da sociedade, a promoção da cultura e do aumento da qualidade de vida em geral, a prestação de cuidados de saúde e a luta contra as situações de falta ou escassez de meios de subsistência e degradação social e/ou humanitária em que se encontrem;
2. O objetivo principal será conseguido, designadamente, através da realização de determinadas ações, como apoio no terreno à população em geral, criar fundos para ações de carácter benemérito e social, bem como a angariação de bens em geral;
3. Todos estes fundos e bens recolhidos, destinam-se exclusivamente à prossecução dos objetivos da Associação e assim não passíveis de serem alienados, salvo por motivos ponderosos a avaliar.

Capítulo Segundo
Dos Associados

Seção I – Admissão e Categoria

Artigo 3º
(Categorias de Associados)

A Associação “Ajudar Moçambique”, é composta pelas seguintes categorias de Associados:

1. Fundadores

Os Associados Fundadores são os que promoveram a constituição da Associação, aprovaram os estatutos e subscreveram a ata da sua constituição, os quais podem ter lugar nos órgãos sociais, bem como participar em todas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Associação.

2. Efetivos

Associados Efetivos são as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, deliberada pela Assembleia Geral e comungando dos objetivos da Associação, sejam admitidos como tal pela Direção e assim propostos por esta.

3. Beneméritos

Associados Beneméritos são os que contribuem valiosamente com bens ou valores para os fins da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral.

4. Honorários

Associados Honorários são os que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Associação e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral com votação de pelo menos 2/3 dos Associados efetivos.

Artigo 4º
(Associados Beneméritos e Honorários)

A atribuição das categorias de Associados Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5º
(Proposta de admissão de Associados)

A admissão dos Associados será feita mediante proposta a submeter à apreciação da Direção e de acordo com as normas consagradas no Regulamento Interno da Associação.

LIV. —	FLS. —
DOC. —	FLS. 475

2
23

Artigo 6º
(Condições de admissão de Associados)

Só podem ser admitidas como associadas as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da Associação ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 7º
(Transmissão)

A qualidade de associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 8º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Honrar, defender e prestigiar a Associação, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, a definir pela Assembleia Geral;
- d) Observar as resoluções da Direção;
- e) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras que hajam sido convocadas;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos destes Estatutos;
- h) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos princípios e objetivos da Associação;
- i) Defender e zelar pelo património da Associação;
- j) Informar previamente a Direção quando dirigir ou representar outras instituições similares sobretudo com atividade física no mesmo Distrito de atuação desta;
- k) Comportar-se com civismo e correção;
- l) Propor novos Associados desde que isto seja relevante para o engrandecimento e atividade desta Associação.

Artigo 9º
(Direitos dos Associados em Geral)

Salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos Associados em geral:

- a) Adquirir um exemplar dos estatutos;
- b) Conservar o seu número de associado devidamente atualizado, conforme ordem da sua inscrição;
- c) Propor candidatos a Associados;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Ingressar livremente nas instalações da Associação, sem prejuízo dos superiores interesses daquela, e utilizá-las conforma os regulamentos ou determinações da Direção.

Artigo 10º
(Direitos dos Associados Efetivos, Honorários e Beneméritos)

1. Para além dos direitos mencionados no anterior e salvo o disposto nos restantes artigos, são direitos dos Associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 26º;
 - c) Examinar na sede da Associação, nas horas de expediente, os livros e demais documentação referentes ao exercício anterior, dentro dos cinco dias que antecedem a realização da Assembleia Geral com prévia marcação de dia e hora na secretaria da mesma. O pedido deve ser formulado, até oito dias antes, por carta entregue em mão ou recebida na secretaria da Associação, do qual deverá ser emitido comprovativo da entrada da mesma, em documento assinado por um funcionário da secretaria ou por um elemento da Direção;
2. Tendo em vista a eventual contratação de pessoal para apoio às diversas atividades que a Associação desenvolve, a candidatura apresentada por associado efetivo, honorário ou benemérito, ou por organização que represente, deverá ser considerada com preferência sobre a candidatura de não associado efetivo, desde que respeite todos os requisitos necessários para o preenchimento do lugar a ocupar e das funções a desempenhar;
3. Existindo vários Associados candidatos, preferem os candidatos com maiores habilitações e/ou melhores condições profissionais para o exercício da função.

Artigo 11º
(Condições do exercício de direitos)

Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia as suas quotas relativas ao ano anterior e desde que não tenham sido demitidos pela Assembleia Geral.

LIV. _____	FLS. _____
DOC. _____	FLS. 476

3
~~12~~ 2f

Artigo 12º
(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres consagrados no Artigo 9º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Censura registada;
 - c. Suspensão dos direitos até seis meses;
 - d. Demissão;
2. A aplicação das sanções previstas na alínea anterior é da competência exclusiva da Direção, após instauração de processo disciplinar;
3. Quando a pena aplicada tenha sido a demissão, o associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral;
4. A aplicação da pena de suspensão de direitos não desobriga os Associados efetivos do pagamento de quotas;
5. Os processos referentes a membros da Direção, serão elaborados pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 13º
(Condições de admissão e readmissão de associado)

A admissão ou readmissão de qualquer associado, será feita por deliberação da Direção, nos termos definidos no Regulamento Interno.

Capítulo Terceiro
Órgãos Sociais

Seção I – Parte Geral

Artigo 14º
(Órgãos)

São corpos gerentes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Condições de exercício de cargos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas;
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada na sede da Associação ou ao serviço de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, por deliberação por maioria simples da Assembleia Geral;
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social;
4. O conteúdo das funções de cada membro dos órgãos sociais constará do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 16º
(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos corpos sociais tem a duração de três anos, renovável, devendo proceder-se à sua eleição até Março do último ano de exercício do Mandato em curso, de acordo com o regulamento eleitoral da Associação;
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto nomeado por essa Assembleia, o que deverá ter lugar nos 15 dias após as eleições;
3. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Março, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no ponto 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição;
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até tomada de posse dos novos corpos sociais.

Artigo 17º
(Vacatura de lugares)

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, a Assembleia Geral deverá proceder ao preenchimento das vagas verificadas, sob a proposta da Direção, no prazo máximo de um mês;
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições da alínea anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

LIV. —	FLS. —
DOC. —	FLS. 477

4
20
☆

Artigo 18º
(Funcionamento dos órgãos)

1. As reuniões dos corpos sociais são convocadas pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Direção e do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de qualidade;
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º
(Responsabilidade dos corpos gerentes)

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato;
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram por declaração expressa consignada na ata da sessão imediatamente seguinte àquela em que tomarem conhecimento da respetiva falta ou irregularidade;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 20º
(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados;
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta o que será aferido por decisão unânime da Direção;
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 21º
(Atas)

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. Às atas da Assembleia Geral serão anexadas as listas de Associados presentes devidamente assinados.

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 22º
(Função)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus Associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e em conformidade com o texto dos presentes estatutos.

Artigo 23º
(Condições do exercício da presidência)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

Artigo 24º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, e necessariamente:

1. Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal por maioria qualificada de 2/3;
2. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas por maioria simples;
3. Definir as linhas essenciais da atuação da Associação;
4. Fixar a joia e a quota mínima sob proposta da Direção;

LIV. —	FLS. —
DOC. —	FLS. 478

5
27

5. Alterar os estatutos por maioria qualificada de 2/3 dos Associados elegíveis presentes ou representados;
6. Deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação por maioria qualificada de pelo menos 2/3;
7. Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções por maioria qualificada de pelo menos 2/3;
8. Aprovar a adesão a Uniões, Associações, Federações ou Confederações por maioria qualificada de 2/3;
9. Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, por maioria simples, na situação definida no n.º 2 do art. 16º;
10. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico por maioria qualificada de 2/3, sob proposta da Direção;
11. Designar os membros dos corpos sociais nos termos do n.º 1 do artigo 17º, por maioria simples;
12. Aprovar os regulamentos internos por maioria simples.

Artigo 25º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;
3. No final de cada mandato, durante o mês de Março, para a eleição dos corpos sociais;
4. Até 31 de Março de cada ano civil, para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior;
5. Até 15 de Março de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou do seu Presidente, ou a requerimento de mais de 50% dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em 2 jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias contados da data da receção do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias contados da mesma data.

Artigo 27º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes;
2. Porém, no que concerne à destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de 50% dos Associados;
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só poderá ter lugar se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 28º
(Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e, todos concordarem com a realização de um aditamento;
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre exercício do direito à ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos;
3. Nas sessões ordinárias da Assembleia Geral, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, para apresentação de assuntos de interesse para a Associação.

Seção III – Direção

Artigo 29º
(Composição e Duração dos Mandatos)

1. A Direção é composta por cinco elementos, eleitos de entre os Associados, sendo constituída por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente/Tesoureiro;

LIV. —	FLS. —
DOC. —	FLS. 479

6
~~1A~~ RA

- c. Um Secretário;
- d. Dois Vogais;
- e. O mandato da Direção é de três anos;
- f. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogável o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 30º
(Competência da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, decisões e deliberações dos corpos sociais;
 - b. Representar a Associação junto de quaisquer entidades, oficiais ou particulares;
 - c. Administrar a Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
 - d. Nomear representantes, delegando-lhes poderes para determinados atos, mediante deliberação da Assembleia Geral;
 - e. Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das atividades da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - f. Ceder as instalações da Associação a terceiros, ou outras instituições, para a realização de eventos de solidariedade social, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas;
 - g. Suspender o livre ingresso nas instalações da Associação, sempre que os superiores interesses desta o justifiquem, nomeadamente, aquando da cedência das instalações;
 - h. Admitir, excluir, advertir ou suspender Associados;
 - i. Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares;
 - j. Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias e propor a proclamação de Associados Honorários, Méritos e Beneméritos;
 - k. Suspender a admissão de associados, quando os superiores interesses da Associação o determinem;
 - l. Organizar o quadro do pessoal da Associação;
 - m. Aceitar heranças, legados ou doações desde que, a benefício do património e não constitua encargos para a Associação;
2. Quando a Direção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua atividade, só o poderá fazer, depois de ouvidos o Conselho Fiscal.

Artigo 31º
(Competência do Presidente)

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos e, promover a execução das suas deliberações;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar os contratos de mero expediente.

Artigo 32º
(Competência dos restantes membros)

1. Compete em especial ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, orientando igualmente a escrituração das receitas e encargos da instituição;
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na gestão administrativa da Associação e manter em dia todas as atas das reuniões deste órgão, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
3. Compete aos Vogais desempenharem as funções que lhes forem confiadas pelo Presidente e enquadradas dentro do objeto social da Associação.

Artigo 33º
(Periodicidade das Reuniões)

1. A Direção deverá reunir pelo menos com a periodicidade mínima trimestral e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 34º
(Forma de obrigar a Associação)

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou, em alternativa, a assinatura de três elementos da Direção entre os quais obrigatoriamente a do seu Vice-Presidente, com assento prévio da Assembleia Geral.

LIV. —	FLS. —
DOC. —	FLS. 480

7
TA.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 35º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dois dos quais um Presidente, um Relator e um Vogal;
2. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 36º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o julgue necessário ou a Direção o solicitar;
- b) Examinar semestralmente a escrita, balanço, inventário e demais documentos que entenda necessários;
- c) Assistir às reuniões da Direção, com voto consultivo, sempre que a Direção e a Assembleia Geral julgarem conveniente;
- d) Dar parecer sobre contas, relatórios e orçamentos e, sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

Capítulo Quarto Disposições Diversas

Artigo 37º (Património)

1. O património da Associação pode ser constituído por:
 - a. Bens móveis;
 - b. Bens imóveis;
 - c. Receitas ordinárias extraordinárias;
2. Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
3. A empreitada de obras de construção ou grande reparação, bem como alienação ou arrendamentos de imóveis pertencentes à Associação, deverá ser feita em concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente;
4. Podem ser feitas vendas, arrendamentos ou subarrendamentos por negociação direta, quando seja provado que daí decorram vantagens para a Associação, ou, por motivo de urgência fundamentado em ata.

Artigo 38º
(Receitas)

1. São receitas ordinárias da Associação:
 - a. Produtos das joias e quotas dos Associados;
 - b. O rendimento de bens patrimoniais;
 - c. As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
 - d. Os juros e rendimentos de valores;
 - e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - g. O produto da utilização das instalações da Associação e de outras atividades;
2. São receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior nos termos definidos no Regulamento interno.

Artigo 39º
(Encargos)


Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento e devidamente escrutinadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 40º
(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com pelo menos cinco elementos, sendo, entre outros, composta obrigatoriamente pelo Presidente da Direção, pelo seu Vice-Presidente e pelo Presidente do Conselho Fiscal;
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 41º
(Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor;
2. Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.


A Notário, Daniela Araújo